

ARQUEOLOGIA EM PORTUGAL

150 anos



ASSOCIAÇÃO
DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES
1863-2013

Patrocinador oficial
FUNDAÇÃO MILLENIUM BCP

Coordenação editorial: José Morais Arnaud, Andrea Martins, César Neves
Design gráfico: Flatland Design

Produção: DPI Cromotipo – Oficina de Artes Gráficas, Lda.
Tiragem: 400 exemplares
Depósito Legal: 366919/13
ISBN: 978-972-9451-52-2

Associação dos Arqueólogos Portugueses
Lisboa, 2013

O conteúdo dos artigos é da inteira responsabilidade dos autores. Sendo assim a Associação dos Arqueólogos Portugueses declina qualquer responsabilidade por eventuais equívocos ou questões de ordem ética e legal.

Os desenhos da primeira e última páginas são, respectivamente, da autoria de Sara Cura e Carlos Boavida.

Patrocinador oficial



Apoio institucional



O REGISTO ARQUEOLÓGICO E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO EM AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Gertrudes Branco / CHAIA/Uévara / gertrudes.branco@gmail.com

RESUMO

A prática arqueológica em território nacional conheceu nos últimos anos do séc. XX um importante desenvolvimento, que inverteu a polaridade das intervenções do campo da investigação científica, efetuada preferencialmente em meio académico, para o domínio das ações preventivas e de salvaguarda exercidas de forma liberal. Muitas destas ações são potenciadas pelo cumprimento das exigências decorrentes da aplicação da legislação de avaliação de impacte ambiental, sejam prospeções arqueológicas efetuadas no âmbito da caracterização do património arquitetónico e arqueológico afeto a áreas de projeto, seja o acompanhamento arqueológico da sua execução, ou a realização de registos, sondagens ou escavações arqueológicas de minimização.

Face aos resultados obtidos para o Alentejo Central, compete-nos repensar os conceitos e as metodologias arqueológicas, otimizando-os em prole dos objetivos da denominada “*arqueologia preventiva e de salvaguarda*”, garantindo a cientificidade e a utilidade futura dos resultados obtidos e dos registos efetuados.

ABSTRACT

The archaeological practice in Portugal experienced, in the last years of the twentieth Century, an important development which reversed the polarity of archaeological interventions, from the field of scientific research carried out preferably in universities, in to preventive research exercised liberally.

Many of the preventive research aim to fulfill the requirements from the environmental impact assessment, archaeological surveys are carried out as part of the characterization of the architectural and archaeological heritage affect in a project area.

Given the results obtained for the Alentejo Central, incumbent upon us to rethink the concepts and archaeological methodologies, optimizing them in function of the objectives of the so-called “*preventive archeology and safeguard*”, ensuring the scientific and future usefulness of the results obtained.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL

A génese do procedimento de avaliação de impacte ambiental, assumida inicialmente pelos Estados Unidos da América através do *National Environmental Policy Act* (NEPA) permitiu, em finais dos anos sessenta do século passado, transpor a preocupação com a sustentabilidade da relação entre o homem e o meio natural da esfera dos movimentos ambientalistas para o domínio do bem comum, provendo, de forma institucionalizada, a avaliação sistemática das consequências ambientais implicadas na execução de determinados projetos. Mercê da influência política e do desenvolvimento

económico, provido pelas agências federais norte americanas fora da sua área de jurisdição territorial, envolvidos numa conjuntura de crescente conscientização ambiental, estimulada por organizações de credibilidade internacional como seja a Organização das Nações Unidas, a avaliação de impacte ambiental é atualmente adotada na maioria dos países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento. Portugal acompanhou as principais preocupações internacionais com as questões ambientais e, para além de se fazer representar na *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano* (Estocolmo, junho de 1972) na qual se compromete a adotar um conjunto de princípios ambientais significativos, entre os quais o princípio do de-

envolvimento sustentável, consagra na primeira Constituição da República Portuguesa (1973), como princípio fundamental, o direito ao “Ambiente e à qualidade de vida” (art. 66º).

Esta predisposição da política nacional para as matérias ambientais sairá reforçada com a adesão à União Europeia (1986) onde se vê constrangida a observar aquelas que são as diretivas comunitárias nesta matéria. Entre estas, a *Diretiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1985* permanece, ainda que com algumas alterações, como a principal referência europeia em matéria de avaliação de impacte ambiental.

Esta advoga a materialidade resultante da interação entre os seres humanos e a natureza como parte integrante do ambiente, tornando obrigatória a identificação, descrição e avaliação do impacte dos projetos sobre os “bens materiais, incluindo o património arquitetónico e arqueológico” (alínea 3, anexo III, *Diretiva 85/337/CEE do Conselho, de 7 de junho*). Esta conceção do património arquitetónico e arqueológico enquanto “componentes ambientais humanas” viria a revelar-se fundamental para a sua salvaguarda.

Os requisitos da legislação ambiental são acompanhados pelo desenvolvimento de legislação patrimonial específica, onde se inclui a *Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico* (revista em 1992), a qual revela uma preocupação crescente com o impacte destrutivo das ações humanas. Esta defende como fundamental a participação dos arqueólogos na definição das políticas de planeamento e gestão territorial e ambiental, de forma a assegurar que os sítios arqueológicos e os respetivos contextos são considerados nas decisões tomadas, garantido o princípio da sua preservação e conservação *in situ*.

A *Diretiva* comunitária, em matéria de avaliação de impacte ambiental, será adotada pelo regime jurídico nacional através do *Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho*, decreto que viria a ser revogado pelo *Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio*, que se encontra atualmente em vigor, após as alterações e republicação efetuada pelo *Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro*.

A *Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico* (revista), aberta para assinatura em La Valetta (Malta), a 16 de janeiro de 1992 e ratificada por Decreto do Presidente da República (n.º 74/97, de 16 de dezembro) constitui-se como o principal documento orientador dos artigos, da lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do

património cultural (*Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro*), relativos património arqueológico.

É neste contexto de concordância legislativa, entre os requisitos da legislação ambiental e os artigos específicos da legislação patrimonial, que se enquadra a realização de trabalhos arqueológicos, no âmbito da caracterização do património arquitetónico e arqueológico existente na área afeta à execução de um projeto submetido a avaliação de impacte ambiental.

REGISTO ARQUEOLÓGICO

As nossas considerações têm por base os resultados obtidos na análise da documentação produzida no âmbito dos 79 projetos submetidos a avaliação de impacte ambiental no Alentejo Central entre 1995 e 2008, tendo-se verificado que a articulação entre a legislação ambiental e patrimonial possibilitou a crescente participação dos arqueólogos e da tutela patrimonial no procedimento de avaliação de impacte ambiental, com benefícios para a salvaguarda do património arquitetónico.

Tabela 1 – Tipologia dos projetos submetidos da AIA no Alentejo Central (1995–2008).

Tipologia de projeto	Quant.	%
Recursos hídricos	30	38
Indústria extrativa	17	21,5
Instalações de pecuária	5	6,3
Turismo	4	5,1
Vias de comunicação	10	12,7
Transporte de energia	3	3,8
Loteamentos industriais	5	6,3
Outros	5	6,3

Os dados que possuímos para a nossa área de estudo estimam que a participação dos arqueólogos na elaboração dos estudos de impacte ambiental, entre 1995 e 2000, se fixou na ordem dos 43%, ou seja, em 21 estudos submetidos a avaliação apenas 9 contaram com a colaboração de um arqueólogo. A conjugação das alterações legislativas e institucionais ocorridas em finais dos anos 90, viriam a criar as condições para a evolução significativa destes valores:

A criação do Instituto Português de Arqueologia (*Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio*) com uma intervenção particularmente incisiva na fiscalização da atividade arqueológica;

A insistência documentada do Instituto Português

de Arqueologia em integrar as comissões de avaliação dos diferentes projetos submetidos a procedimento de avaliação de impacte;

Clarificação das categorias de trabalhos arqueológicos que carecem de autorização da tutela, entre as quais se incluem as “ações preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactes devido a empreendimentos públicos ou privados” (alínea c, n.º 1, art.º 3, do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho);

A publicação do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio exigindo a interdisciplinaridade na formação das equipas responsáveis pela elaboração dos estudos de impacte ambiental;

A regulamentação da constituição e competências das comissões de avaliação, a qual contempla a possibilidade de se integrar um representante da tutela patrimonial;

A publicação da lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) a qual é perentória a afirmar: “a realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos”. Estes foram alguns dos fatores conjunturais que permitiram aos arqueólogos tornarem-se na segunda profissão com maior representatividade na elaboração dos estudos de impacte ambiental, estando presentes em cerca de 88% dos estudos elaborados no Alentejo Central, a partir do ano 2000, não merecendo os restantes a sua aprovação por parte da Comissão de Avaliação. (Figura 1)

Reportando-nos ao conteúdo das fontes consultadas, subscrevemos as palavras de Maria José Almeida (2008) afirmamos que, na demissão de outros profissionais competentes e com o aval da tutela do património arqueológico, os arqueólogos assumiram em exclusividade a caracterização do património arquitetónico e arqueológico existente existente na área afeta aos projetos submetidos a avaliação de impacte ambiental.

No que respeita a caracterização do “património arquitetónico” verifica-se a ausência de uma definição legal que enquadre este conceito. A legislação contempla exclusivamente a proteção dos “bens culturais imóveis”, entendidos como monumentos, conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação. Esta especificidade esvazia de conteúdo, e de tutela, o “património arquitetónico” requerido pela legislação ambiental, e assumido pelos arqueólogos, enquanto autores do estudo de impacte ambiental.

Neste contexto, os arqueólogos inventariam, como

sendo “património arquitetónico”, uma variedade infundável de edifícios e construções de natureza antrópica. Para a área em estudo, compilamos 522 registos de edifícios e estruturas construídas (29,5% da totalidade as ocorrências inventariadas), que organizamos em 11 categorias e 53 tipos, de onde se destacam pela quantidade os poços, os moinhos, os montes e as quintas, num conjunto onde se incluem chafurdos, muros, malhadas, currais e morouços.

Tabela 2 – Principais (5) tipos de edifícios e estruturas construídas inventariadas no Alentejo Central (1995–2008).

Categoria	Tipo	Quant.
Edifícios e estruturas construídas infraestruturais	Poço	78
Edifícios e estruturas construídas industriais	Moinho	68
Edifícios e estruturas construídas agrícolas	Monte	60
	Quinta	23
Edifícios e estruturas construídas residenciais	Casa	21

Os tipos registados vulgarizam a expressão Património, afastando-a do conceito de *Heritage*, enquanto herança coletiva de um povo, e generalizam a sua aplicação a todas as construções resultantes da ação humana, ainda que o seu valor se restrinja exclusivamente à utilidade prática que lhe é atribuída pelo seu proprietário.

Neste capítulo, mais do que questionar a pertinência dos registos questionamos a qualidade e utilidade dos mesmos. A maioria dos registos analisados foram efetuados em “fichas de sítio arqueológico”, através de descrições sumárias, para os quais, de acordo com a afetação prevista pelo projeto, foram determinadas medidas de minimização específicas de salvaguardas, com custos imputáveis ao promotor do projeto, sem a garantia mínima de que estas são as mais adequadas para garantir a utilidade do registo para memória futura.

Ao assumirmos a descrição, caracterização e minimização dos impactes sobre o que entendemos por “património arquitetónico”, estamos a assumir inapropriadamente o cumprimento de um dos requisitos da legislação ambiental, colmatando a necessidade de outros profissionais intervirem neste procedimento, garantindo uma melhor salvaguarda dos reais valores arquitetónicos.

Contrariamente ao que acontece com o património arquitetónico, a legislação nacional Lei n.º 107/2001,

de 8 de setembro – define o património arqueológico, em conjunto com o património paleontológico, como o somatório de “*todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos: (i) cuja preservação e estudo permita traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente; (ii) cuja principal fonte de informação¹ seja constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.*” (n.º 1, art. 74º)

Definido deste modo, o património arqueológico é indubitavelmente património histórico. A lei admite que a característica potenciadora do património arqueológico não reside na natureza do objeto, mas no conteúdo histórico que este representa e nos métodos de pesquisa utilizados.

A estreita relação entre o âmbito e a metodologia de estudo do património arqueológico atribui um papel especialmente relevante à componente técnica desta disciplina. Na prática, e na ausência de critérios legais que permitam a atribuição de “*interesse cultural arqueológico relevante*” é um parecer técnico que define o que é património arqueológico, considerando a pertinência ou não da utilização da metodologia arqueológica como principal fonte de informação.

É enorme a responsabilidade do arqueólogo e da tutela. O primeiro tem a competência para determinar, de entre um vasto conjunto de vestígios, aqueles permitem traçar a história da humanidade através da aplicação de metodologia arqueológica, atribuindo-lhes a designação de património arqueológico. Este passa a integrar o regime de proteção legal que lhe é reconhecido, e sobre o qual recai o ónus da minimização em avaliação de impacte ambiental. À tutela compete assegurar sua salvaguarda, de uma forma preventiva ou mitigadora.

A noção de património arqueológico é indissociável do conceito de sítio arqueológico, porque é escasso o conhecimento que advém do objeto isolado. São necessários os vestígios materiais da ação humana, o contexto espacial onde se produziu a ação, e a sua interpretação, para se produzir História.

Sobre o conceito de sítio arqueológico recomenda-se a leitura de Garcia Sanjuán (2005), na qual o autor após comentar algumas definições constantes da bibliografia especializada, conclui definindo sítio arqueológico como “*una agrupación espacialmente*

1. Sublinhado próprio.

definida y funcionalmente significativa de vestígios materiales de actividades humanas desarrolladas en el Pasado” (Garcia Sanjuán, 2005, p. 24).

São os sítios arqueológicos que, através da aplicação de metodologia adequada, permitem a obtenção de conhecimento histórico, convertendo-se em património arqueológico. Contudo, existem locais com vestígios materiais que não podem ser designados como sítios arqueológicos, porque nunca o foram e os materiais identificados resultam de deposições secundárias, ou porque um dia o foram mas devido a ações antrópicas e/ou pós-deposicionais (erosão, transporte de sedimentos, etc.), não preservam contextos ou estruturas significantes

À semelhança do que acontece um pouco por toda a Europa (Kuna, 2002, Cottenceau e Hanois, 2001, Fernández Cacho, 2008) onde se diferencia o registo de sítios, vestígios e indícios arqueológicos, é necessário ponderar alternativas à designação exclusiva de sítio arqueológico, quando o objetivo é abarcar a diversidade de registos, resultantes da identificação superficial de vestígios materiais sobre os quais se ignora o conteúdo significativo.

A necessidade de definir conceitos, de organizar e difundir definições justifica-se face os resultados obtidos pela nossa pesquisa documental. Ao reorganizarmos as informações disponibilizadas pelos registos patrimoniais, estas revelaram fragilidades dos conteúdos perpetuados, carentes de critérios explícitos, de conceitos prévios, de fundamentação, baseados em descrições sumárias e demasiado truncadas para permitir hoje, e amanhã, a sua utilidade como bases documentais para a construção do conhecimento.

Esta permitiu-nos compilar um total de 1224 registos identificados como “*sítios arqueológicos*”, correspondendo, após uma análise com base nas descrições originais, a 834 indícios arqueológicos, a 307 sítios arqueológicos e a 13 não sítios, divididos por 22 tipos, maioritariamente inseridos na classe de “*religioso, ritual e funerário*” (59,6%) ou “*doméstico*” (32,5%). (Tabela 3)

A atribuição generalizada de uma designação significativa – *sítio arqueológico* – associada à definição prévia de um tipo de sítio, implica a valorização igualitária da diversidade dos vestígios identificados, com repercussões ao nível das medidas de minimização propostas, e da expectativa dos resultados a alcançar.

Quando contabilizados, apenas 50% dos vestígios arqueológicos identificados como significantes em

Tabela 3 – Principais (5) tipos de sítio arqueológico inventariadas no Alentejo Central (1995–2008).

Sítio arqueológico	Quant.
Anta	106
Habitat	100
Arte rupestre	24
Menir	14
Necrópole	10

prospecção arqueológicos revelavam contextos ou estruturas arqueológicas significativas, após a realização de sondagens arqueológicas, contribuindo para o incremento do conhecimento arqueológico. Perante aos resultados obtidos para o Alentejo central, compete-nos repensar os conceitos e as metodologias arqueológicas, otimizando-os em prole dos objetivos da denominada “*arqueologia preventiva e de salvaguarda*”, garantindo a cientificidade e a utilidade futura dos registos efetuados.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Maria José (2008) – Avaliação de impactes e Património Cultural: que papel para o arqueólogo e o Património Arqueológico? *Praxis Archeológica*. Associação dos Arqueólogos Portugueses. 3, p. 161–166.

CONESA FDEZ.-VÍTORA, Vicente (2010) – *Guía Metodológica para la Evaluación del Impacto Ambiental*. Madrid: Ediciones Mundi–Prensa. 4.ª edición.

COTTENCEAU, Anne–Marie e HANNOIS, Philippe (2002) – Arm and GIS in France. From *Dracar* to *Patriarche*. In GARCÍA SANJUÁN, L. e WHEATLEY, D. W., eds. – *Mapping the future of the past: managing the spatial dimension of the European Archaeological Resource*. Sevilha: Junta de Andalucía e Universidade de Sevilha, p. 53–60.

FERNÁNDEZ CACHO, Sílvia (2007) – Base de datos de atividades arqueológicas. In: *El sistema de información del patrimonio histórico de Andalucía (SIPHA)*. PH Cuadernos. Sevilha: Instituto Andaluz del Patrimonio Histórico. 20, p. 106–117.

FERNÁNDEZ CACHO, Sílvia (2008) – *Património arqueológico y planificación territorial: estrategias de gestión para Andalucía*. Sevilha: Junta de Andalucía e Universidade de Sevilha.

GARCÍA SANJUÁN, Leonardo (2005) – *Introducción al Reconocimiento y Análisis Arqueológico del Territorio*. Barcelona: Editorial Ariel.

GOMEZ OREA, Domingo (1998) – *Evaluación de impacto ambiental*. Madrid: Editorial Agrícola Española. 3.ª ed. (corregida y aumentada).

KUNA, Martin (2002) – The archaeological record of Bohemia. An attempt at an analytical information system. In GARCÍA SANJUÁN, L. e WHEATLEY, D. W., eds. – *Mapping the future of the past: managing the spatial dimension of the European Archaeological Resource*. Sevilha: Junta de Andalucía e Universidade de Sevilha. p. 45–52.

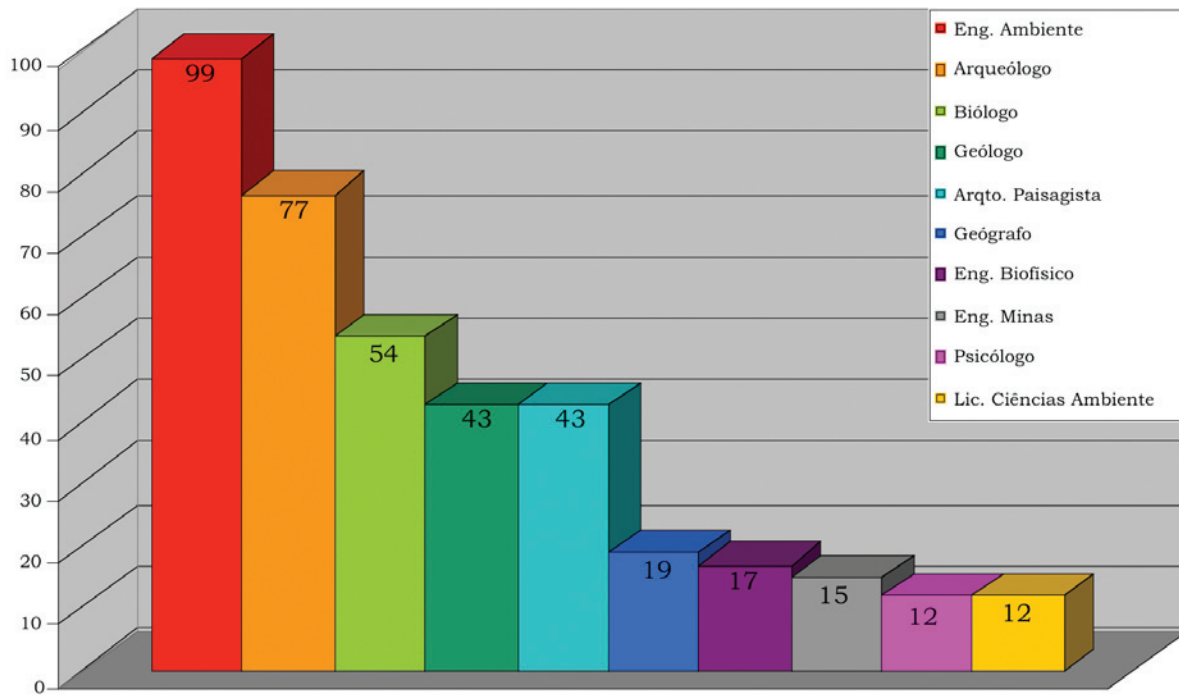
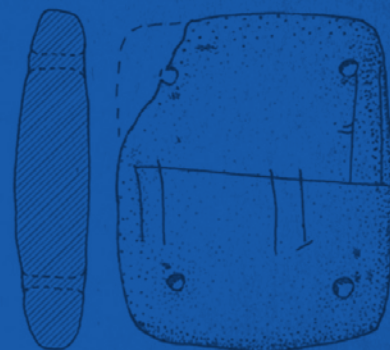
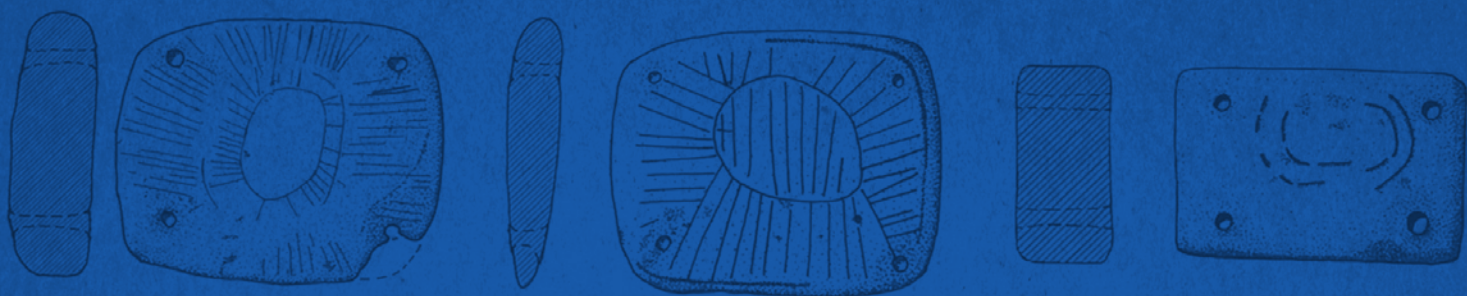
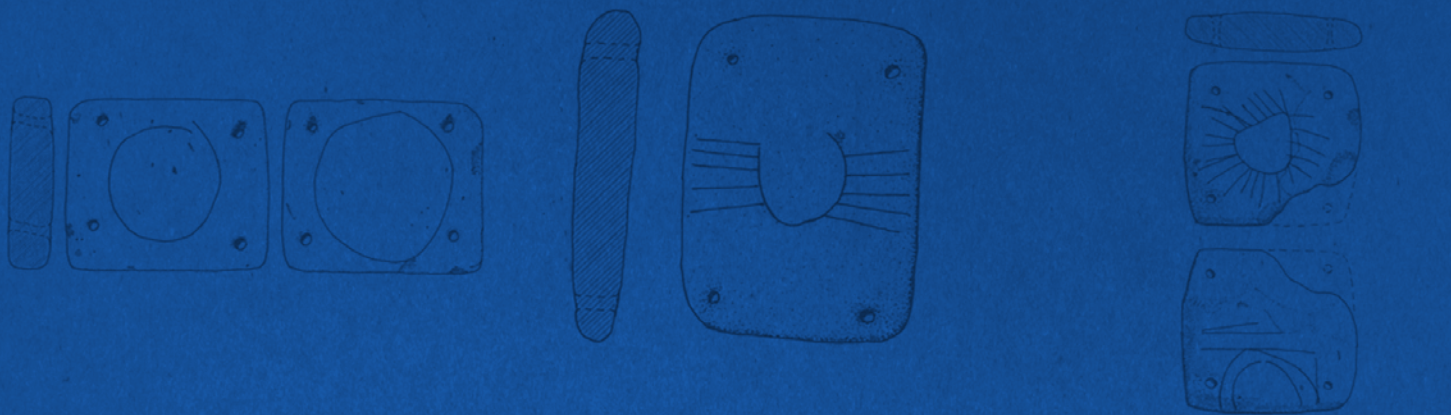


Figura 1 – Contabilização das 10 profissões com maior representação nas equipas técnicas dos EIA analisados (2000–2008).

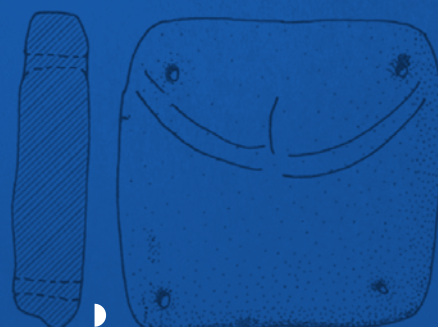


AAP
ASSOCIAÇÃO
DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES

Patrocinador oficial



Apoio institucional



FUNDAÇÃO
Millennium
bcp

BNP
BIBLIOTECA
NACIONAL
DE PORTUGAL

 GOVERNO DE
PORTUGAL


Parques de Sintra
Monte da Lua